LEI N. 2.199

Institui a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Contribuição de Melhoria, de que fala o artigo precedente, tem como fato gerador a execução de obras públicas,das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 3º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Parágrafo Primeiro - No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Parágrafo Segundo - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante a aplicação da UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 5º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Artigo 6º - O número de prestações para pagamento da Contribuição de Melhoria será fixado a critério da Administração Municipal, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de trinta dias.

Parágrafo Único - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante a aplicação da UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 7º - Quando as prestações ultrapassarem o número de quatro parcelas serão acrescidas as respectivas prestações de dois por cento (2%) ao mês, sendo um por cento (1%) à conta da Administração e um por cento (1%) à conta de juros de lei, mais correção.. monetária com base na UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 8º - Expirado o prazo para pagamento nos vencimentos fixados, ficam os contribuintes sujeitos aos juros de mora dd doze por cento (12%) ao ano, contado por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento, devidamente corrigida, além da multa, cobrada nas seguintes hipóteses :

a - 5,00% (cinco por cento) quando se verificar atraso de até 30 dias;

b - 10,00% (dez por cento) quando se verificar atraso de até 60 dias;

c - 15,00% (quinze por cento) quando se verificar atraso de até 90 dias; e

d - 20,00% (vinte por cento) quando se vefificar atraso superior a 90 dias.

Artigo 9º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de dezembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria